



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei nº , de 30 de junho de 2025

Autor: João Dantas de Mello

Institui o Programa Municipal de Emagrecimento Saudável (PMES) no âmbito do município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Emagrecimento Saudável (PMES) no âmbito do município de São João de Meriti, com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar da população por meio da prevenção e tratamento do excesso de peso e obesidade.

Art. 2º - O PMES terá os seguintes objetivos:

- I - Reduzir a prevalência de sobrepeso e obesidade na população meritiense;
- II - Promover hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
- III - Integrar ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do excesso de peso e obesidade na rede municipal de saúde;
- IV - Integrar ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do excesso de peso e obesidade na rede municipal de educação;
- V - Capacitar profissionais de saúde para o atendimento adequado de pacientes com sobrepeso e obesidade;
- VI - Promover campanhas educacionais para a população geral.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º - São diretrizes do PMES:

I - Campanhas de conscientização e educação sobre alimentação saudável e atividades físicas;

II - Criação de centros de referência para o tratamento do sobrepeso e obesidade;

III - Parcerias com instituições de ensino, empresas privadas e organizações não governamentais para a promoção de atividades físicas e alimentação saudável;

IV - Disponibilização de equipes multidisciplinares para o atendimento de pacientes com sobrepeso e obesidade, incluindo nutricionistas, educadores físicos, psicólogos e médicos, na rede municipal de saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e implementação do PMES, devendo:

I - Elaborar e divulgar diretrizes e protocolos clínicos para o tratamento do sobrepeso e obesidade;

II - Monitorar e avaliar a eficácia das ações do programa;

III - Promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde envolvidos no programa.

Art. 5º - Os restaurantes, lanchonetes, lojas de *fast-food* instaladas no município deverão afixar cartazes alertando os consumidores sobre a importância da alimentação saudável e sobre os malefícios de uma alimentação não saudável.

Parágrafo Único – As lanchonetes ou cantinas instaladas em unidades de ensino da rede pública e particular deverão afixar cartazes alertando os consumidores sobre a importância da alimentação saudável e sobre os malefícios de uma alimentação não saudável, com linguagem acessível à idade de seus alunos.

Art. 6º - O não cumprimento do artigo 5º desta Lei implicará ao infrator advertência e/ou multa.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará Decreto para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar acordos de parcerias com instituições públicas e privadas para a aplicação do PMES.

Art. 8º - As despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 2025.


João Dantas de Mello
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA:

O aumento da prevalência de sobrepeso e obesidade representa um grave problema de saúde pública no Brasil e em diversas partes do mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, a obesidade tem atingido proporções epidêmicas, sendo considerada um dos maiores desafios de saúde pública do século XXI.

A obesidade é um fator de risco para diversas doenças crônicas, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e certos tipos de câncer. Além disso, o excesso de peso impacta negativamente a qualidade de vida das pessoas, afetando sua saúde física e mental, e gerando um alto custo econômico para o sistema de saúde.

A criação do Programa Municipal de Emagrecimento Saudável (PMES) tem como objetivo enfrentar esse desafio, promovendo a saúde e o bem-estar da população por meio da prevenção e tratamento do excesso de peso e obesidade. O PMES visa integrar ações de prevenção, diagnóstico e tratamento, proporcionando um atendimento multidisciplinar e qualificado para os pacientes.

As diretrizes do programa incluem campanhas de conscientização e educação sobre alimentação saudável e atividades físicas, criação de centros de referência para o tratamento do sobrepeso e obesidade, e parcerias com instituições de ensino, empresas privadas e organizações não governamentais. Essas ações são fundamentais para promover a mudança de hábitos da população e reduzir a prevalência de sobrepeso e obesidade em nossa cidade.

O presente Projeto de Lei visa contribuir significativamente para a melhoria da saúde pública, a redução dos custos associados ao tratamento de doenças crônicas e a promoção de uma vida mais saudável para a população meritiense, por isso, peço o apoio de meus pares para aprovação desta matéria.